



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

PROCESSO Nº 10/2022-CD

RELATORA: AUDITORA DARLENE BELLO

RECORRENTE: RODRIGO TAVARES DANTAS

INFRAÇÃO ao artigo 18, II, artigo 19, X e art. 58, IV , todos do Regulamento Nacional de Kart 2020 – RECURSO IMPROVIDO.

RELATÓRIO E VOTO

O Recorrente **RODRIGO TAVARES DANTAS**, piloto de Kart **Categoria, categoria F4 Sênior** apresentou RECURSO perante essa COMISSÃO DISCIPLINAR contra penalização de **DECLASSIFICAÇÃO** proferida pelos Comissários Desportivos na **Etapa Final da 23ª Copa Brasil de Kart – 2022**.

Em breve síntese o Recorrente se insurge em face da pena de **DECLASSIFICAÇÃO** aplicada pelos Comissários Técnicos **por irregularidade técnica** verificada em parque fechado ao vistoriar o Kart do piloto após a prova.

Os comissários Técnicos constataram presença de diferença na medida da ponteira do escapamento do veículo bem como ausência do “número de homologação devidamente gravado na peça.

O recorrente alega ter ocorrido quebra da ponteira durante a prova e que mesmo diante da irregularidade existente isso não traria ganho de performance a ele. Quanto ao número da homologação devidamente gravado pelos fabricantes, aponta ser fato público e notório no mundo do kart que 'nenhum escapamento da F4 traz tal especificação gravada.

Pondera por fim que deve ser observado no caso os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência, continuidade e estabilidade das competições para o julgamento do recurso requerendo seja anulada a decisão proferida pelos Recorridos, restabelecendo-se seu título de Campeão da 23ª Copa Brasil de Kart, categoria F4 Sênior.

Foi oportunizada a manifestação do piloto **FLAVIANO RAMOS** que, na qualidade de TERCEIRO INTERESSADO, apresentou suas contrarrazões ao Recurso do Recorrente no processo.

A ilustre **Procuradoria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva** apresentou Parecer entendendo pelo IMPROVIMENTO do recurso .

É o que basta relatar.

VOTO

O Recorrente RODRIGO TAVARES DANTAS, piloto de Kart Categoria, categoria F4 Sênior apresentou RECURSO perante essa COMISSÃO DISCIPLINAR contra penalização de DESCLASSIFICAÇÃO proferida pelos Comissários Desportivos na Etapa Final da 23ª Copa Brasil de Kart – 2022.

A infração em tela deve-se à irregularidade técnica constatada pelos Comissários Técnicos após vistoriar o Kart do piloto em parque fechado e identificar que a ponteira do escapamento de seu Kart, que deveria ter 130mm, foi encontrada com apenas 75mm e a existência dessa irregularidade técnica não foi negada pelo Recorrente e justifica sua ocorrência resultante de ondulações na pista do pista do Kartódromo Emerson Fittipladi, relatando ter ali ocorrido diversas quebras por elas causadas, tais como, mas não se limitando a, quebras de correntes, escapamentos, desprendimento de partes e quebras de suportes, inclusive juntando foto de ponteira quebrada mostrada pela transmissão da prova e que flagrou uma ponteira de escapamento que se desprendera de um dos Karts na competição e jazia no meio do gramado do Kartódromo.

Acontece que o recorrente **não logrou êxito** em infirmar as razões técnicas que levaram à sua DESCLASSIFICAÇÃO na prova, como também bem observado nas razões esposadas no Parecer da ilustre Procuradoria desse Tribunal Desportivo e que, por sua percuciência, adoto-o na íntegra e colacionado abaixo:

"DOS FATOS

O Recorrente interpôs recurso em face da decisão dos Comissários Desportivos da 23ª Copa Brasil de Kart 2022 – Grupo 1 – Aracaju - SE que, após a vistoria do veículo em parque fechado ocorrida ao final da prova, aplicaram ao Recorrente, com fulcro no disposto nos artigos 18, inciso II, 19, inciso X e artigo 58, inciso IV Regulamento Nacional de Kart 2022, a pena de desclassificação por irregularidade TÉCNICA relativa à (i) diferença da medida da ponteira do escapamento e (ii) ausência do "número de homologação devidamente gravado".

Em sua peça de Recurso, alega o Recorrente, resumidamente, em preliminar, que a penalidade imposta se afasta dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e prevalência, continuidade e estabilidade das competições e, no mérito, que:

(i) a diferença verificada na medida da ponteira do escapamento decorreu de quebra do referido equipamento, ocorrida durante a competição e que, não tendo, todavia, tal diferença, qualquer reflexo sobre o desempenho do Kart, decorrendo a penalidade imposta de "aplicação simples da letra da regra, fugindo ao seu espírito e fundamento teleológico", razão pela qual constituiria um "erro de direito"; e

(ii) a desclassificação em razão da ausência de numeração da homologação constitui um erro de fato, uma vez que "nenhum escapamento da F4 traz o número da homologação devidamente gravado pelos fabricantes, o que é fato público e notório no mundo do kart".

Tem-se, portanto, que a pena de desclassificação aplicada não se prende a uma, mas a duas violações praticadas pelo Recorrente ao Regulamento da competição.

Sobre tal ponto, imperioso destacar que as regras inseridas nos Regulamentos Técnicos são taxativas e, por sua própria natureza, não comportam interpretação extensiva, sob pena de macular a equidade entre os competidores, princípio basilar de toda competição desportiva.

Nesse sentido, nenhum fato, por mais superveniente que seja, tem o condão de alterar a interpretação da norma pretérita. Portanto, se o Regulamento da prova previa, expressamente, que a extensão do tubo de restrição de gases deveria ser de 130mm e, quando verificada pelos Srs. Comissários Desportivos, tal peça apresentava uma extensão de 75mm, ela estava, irremediavelmente em desconformidade com o previsto no Regulamento da prova, resultando em uma irregularidade técnica e conseqüentemente, na imputação de pena de desclassificação ao Recorrente.

Sobre tal violação, em especial, revela-se pedagógico, além de afastar por mais remota que possa ser, qualquer vantagem competitiva que possa haver entre os competidores, atentar para o fato de que as disposições dos Regulamentos das competições têm por finalidade, além da manutenção do absoluto equilíbrio entre os competidores, a busca pela prevenção e preservação da segurança dos mesmos.

Assim, ao dispor que o tubo de restrição de gases do Kart deve ter 130mm de extensão, garante com que os pilotos não tenham a sua segurança e saúde afetadas por eventual contato mais próximo com os gases tóxicos eliminados pelos veículos no curso da prova.

Por tal razão, o Regulamento não busca apenas afastar eventual vantagem competitiva de um piloto sobre outro mas, também, garantir a segurança dos competidores sejam em grupo ou individualmente.

No tocante à ausência de numeração da homologação da peça, é se de destacar que o Regulamento é expresso ao dispor, em seu art 58, IV, que: "Escapamento

– O sistema de escapamento deverá ser homologado CBA para as categorias F4, sem retrabalho ou qualquer artifício que venha a provocar entrada ou saída falsa de gases".

No que tange à gravação do número da homologação no do tubo de restrição de gases (escapamento), em que pese ser de total conhecimento do Recorrente a sua obrigatoriedade, é pertinente destacar que o Regulamento de Homologações da CBA (revisado em 2021), e que se encontra publicizado no site da CBA, é expresso ao destacar no campo "PRESCRIÇÕES GERAIS", que "Homologação é o instrumento oficial da CNK/CBA de identificação de equipamentos para o uso específico no kartismo de competição, com vistas à sua fabricação em série e em quantidade suficiente para o atendimento da demanda de um determinado item, contido no grupo de homologação definido pela CNK/CBA", destacando, ainda, que "Um número de série, determinado pelo CNK/CBA a partir do recebimento do Formulário H1- CBA, será estampado/marcado em cada unidade de produto homologado. Cada número de série deverá se

referir a um único produto homologado. Inequívoca, portanto, a obrigatoriedade de o produto homologado pela CNK/CBA, conter, estampado ou marcado individualmente em cada uma das unidades produzidas pelo fabricante, o número de série do produto homologado.

Esta é a Norma a ser cumprida e da sua eventual inobservância decorre uma irregularidade técnica passível de punição com a desclassificação. Neste sentido os comandos expressos do art. 130, IV e 140.3, do Código Desportivo do Automobilismo.

Por todo o exposto e restando comprovada a prática de irregularidade técnica pelo ora Recorrente, tem-se por acertada a decisão dos Srs. Srs. Comissários Desportivos da 23ª Copa Brasil de Kart 2022 – Grupo 1 – Aracaju - SE que, após a vitória do veículo em parque fechado ocorrida ao final da prova, aplicaram ao Recorrente, com fulcro no disposto nos artigos 18, inciso II, 19, inciso X e artigo 58, inciso IV Regulamento Nacional de Kart 2022, a pena de desclassificação por irregularidade TÉCNICA, devendo, portanto, ser mantida integralmente a decisão ora recorrida nos termos em que proferida, por seus próprios fundamentos.”

Destarte, entendo **negar provimento ao Recurso do Recorrente** mantendo a penalidade aplicada pelos Comissários Desportivos ao piloto na Etapa Final da 23ª Copa Brasil de Kart – 2022.

É COMO VOTO SR. PRESIDENTE.

RIO DE JANEIRO, 06 de SETEMBRO de 2022

DARLENE BELLO
Auditor - Relator na Comissão Disciplinar/STJD